



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**EXAME**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 818/2021/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0029.307202/2021-02 – SEDUC/RO**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material Permanente: Armários, Arquivos, Balcões, Estações, Gaveteiros, Púlpitos e Material de Consumo: Capas Prontuário a fim de atender as demandas apresentadas pelas Unidades Educacionais e Coordenadorias Regionais de Educação da rede estadual de ensino vinculadas à Secretaria de Estado da Educação, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências descritas neste instrumento.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 48/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 14.04.2022, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimentos/impugnações enviados por e-mail por empresas interessadas.

**QUESTIONAMENTO - Empresa "A" (0033702143)**

"[...]"

*REFAZER PESQUISA DE MERCADO com valores atualizados e de acordo com o praticado no mercado, AGRUPAR os itens 17.1 a 17.7*

"[...]"

**QUESTIONAMENTO - Empresa "B" (0033702836)**

"[...]"

*Que os valores de referência dos itens 05 e 06 sejam revisados os máximos estimados, posto que estejam abaixo dos praticados atualmente, de forma que sejam estipulados novos valores compatíveis com a prática do mercado e que cubra os custos de produção, fornecedores, insumos, e garanta a sobrevivência do negócio., sem prejuízo da qualidade do produto a que se pretende adquirir.*

"[...]"

**RESPOSTA: A SUPEL, por meio da GEPEAP/SUPEL manifestou-se (0033767305) referente aos questionamentos das empresas "A" e "B":**

"[...]"

**Resposta SUPEL:**

*Esta Coordenação vem informar que seguiu criteriosamente os preceitos do Artigo 2º da Portaria 238/2019/SUPEL/CI, onde reza:*

*Art. 2º A pesquisa de preços será realizada em observância às orientações contidas no Anexo I desta*

*Portaria e mediante a utilização dos seguintes parâmetros:*

*I – Tabelas referenciais ou preços constantes no sistema de preços referenciais do Estado de*

Rondônia;

II – Banco de preços eletrônicos;

III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos cento e oitenta dias

anteriores à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo,

desde que contenha a data e hora de acesso; ou

V - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e

oitenta dias

**Analisando os pedidos e argumentações feitas pelas licitantes supramencionadas, verifica-se que nenhuma destas comprovam categoricamente que os valores, apresentados no quadro estimativo em comento, estão abaixo do mercado, apenas mencionando que os valores estão inexequíveis.**

Desta forma, as cotações contidas nos autos, foram realizadas em conformidade com as descrições atinentes aos itens a serem licitados, e que, portanto, não verifica motivos para majoração de preços.

Isto exposto, esta coordenação decide por **RATIFICAR** o Quadro Comparativo de Preços (0032037266)."

### **QUESTIONAMENTO - Empresa "C" (0033703250)**

"[...]

FAVOR, REFERENTE COR AOS ITENS 01/25, 02 /26 E 03/27 O CORPO DO ARMÁRIO SERIA MDP PRETO TAMBÉM OU SOMENTE AS PRATELEIRAS?

"[...]"

### **RESPOSTA: A SEDUC manifestou-se (0033858959):**

"[...]

**Resposta SEDUC:**

Com os nossos cumprimentos e, em atenção ao Despacho SEDUC-GCOM (0033714743), o qual encaminha o pedido de esclarecimento da empresa (0033703250), solicitando ESCLARECIMENTO quanto a cor dos itens 01/25, 02/26 e 03/27, se o corpo do armário seria MDP preto também ou somente as prateleiras.

DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO O ERRO FORMAL NA DESCRIÇÃO DO OBJETO, SEGUE QUADRO COM A CORREÇÃO DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

"[...]"

Com isso, a Unidade Gestora procedeu com a elaboração e juntada de Adendo Modificador III (0033867486).

### **QUESTIONAMENTO - Empresa "D" (0033704064)**

"[...]

a) ... Dito isso, destaca-se que o edital prevê a aplicação de diversas normas, entretanto não estabelece parâmetros para as certificações, como as horas necessárias para uma certificação de névoa salina, por exemplo.

O ideal seria que houvesse um estudo dos padrões utilizados a nível nacional, como pelo FNDE, e assim espelha-se nele. Verifica-se também a exigência de diversos laudos, sem o devido estudo técnico que justifique tal. A título de exemplo demonstra-se trecho do item 1:

O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS NBR 13961/2010, ABNT NBR 14951, ABNT NBR 14847, ABNT NBR 5770, ABNT NBR 9209, ABNT NBR 15158, ABNT NBR 8094, ABNT NBR 8095, ABNT NBR 8096, ABNT NBR 10545, ABNT NBR 10443, ABNT NBR 11003, COMPROVADO POR MEIO DE CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

EMITIDO PELA ABNT OU OUTRA CERTIFICADORA ACREDITADA PELO INMETRO, COMPROVANDO QUE O FABRICANTE TEM SEU PROCESSO DE PREPARAÇÃO E PINTURA DE SUPERFÍCIES METÁLICAS CERTIFICADO CONFORME A PE-289.06NR-17 (ERGONOMIA), POSSUIR COMPROVAÇÃO DE MADEIRA UTILIZADA (FSC/CERFLOR), EM NOME DO FABRICANTE DO MATERIAL E CERTIFICADO DE REGULARIDADE NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA – PARA ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DOS RECURSOS AMBIENTAIS EM NOME DO FABRICANTE, BEM COMO O CATÁLOGO TÉCNICO DO PRODUTO COTADO, NO QUAL NECESSARIAMENTE CONSTARÃO IMAGENS E DESENHOS, DEVENDO TAIS COMPROVAÇÕES SEREM APRESENTADAS PELA VENCEDORA DO CERTAME

Observe que há a exigência de 13 normas em um item, sem nenhuma justificativa baseada em estudo técnico ou a exigência mínima das horas nas quais os itens foram submetidos no ensaio.

[...]"

## **RESPOSTA: A SEDUC, manifestou-se (0033861201):**

"[...]"

### **Resposta SEDUC:**

Observamos que a empresa se equivocou no questionamento uma vez que não verificou a existência do Adendo (0030489064), onde foram ajustados os critérios de julgamento das propostas, de acordo com o Parecer 66 (0029839243), elaborado pelo Servidor **LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA CAMPELO ALMEIDA**, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA 9264/D-RO - Matrícula 300.177.691 da ASTECINFRAOBRAS/SEDUC

Diante do exposto, das razões de fato e de direito, a Secretaria de Estado da Educação conheceu a impugnação, onde fora esclarecido o questionamento da Empresa, quando solicitamos junto à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, dar prosseguimento ao certame licitatório.

[...]"

## **QUESTIONAMENTO - Empresa "E" (0033786925)**

"[...]"

### **2. Do excesso**

#### **2.1. DOS CARROS BASE**

Consta no edital, a seguinte exigência:

**PARECER TÉCNICO DE RESISTÊNCIA EMITIDO POR LABORATÓRIO RECONHECIDO PELO INMETRO SIMULANDO NO CARRO/BASE DESLIZANTE SIMPLES CARREGADA DE UMA CARGA DISTRIBUÍDA EM NO MÍNIMO 1.500 KG E DUPLA CARREGADA DE UMA CARGA DISTRIBUÍDA EM NO MÍNIMO 3.500 KG, AMBAS APÓS 150.000 CICLOS EM UM PERCURSO DE IDA E VOLTA DE NO MÍNIMO 1.500MM, SEM APRESENTAR QUALQUER IRREGULARIDADE EM SEU FUNCIONAMENTO.**

*Deve a Comissão de Licitação esclarecer e justificar a razão de tal exigência contraditória, uma vez que primeiro exige 1.500 kg e no segundo momento 3.500 kg, igualmente deverá esclarecer e justificar a razão da exigência de 150.000 ciclos (não se olvidando ser incongruente com o exigido no item trava individual) e o percurso de 2.000mm ?"*

#### **"2.2. PE 388 e 289**

Consta no edital a exigência de atendimento a PE 289 e 388 da ABNT e ter certificação ABNT:

**4.1. Arquivos Deslizantes - PE 388.03 - Processo para concessão e manutenção da certificação de arquivo deslizante, baseado na norma EN 15095 e nos requisitos apresentados neste PE.**

**SEGUINDO O PROCEDIMENTO ESPECÍFICO DA ABNT PE 289 (CERTIFICAÇÃO DO PROCESSO DE PREPARAÇÃO E PINTURA EM SUPERFÍCIES METÁLICAS);**

No entanto, ARQUIVOS DESLIZANTES NÃO POSSUEM CERTIFICAÇÃO, POIS NÃO SÃO

[...]"

**RESPOSTA: A SEDUC, manifestou-se (0035363994):**

"[...]

**Resposta SEDUC:**

*As supostas exigências descritas no Edital não ferem os princípios legais da Administração Pública, pois que as solicitações possuem dados técnicos para sua especificação, não fazendo menção, em nenhum momento, a qualquer marca ou modelo de equipamento, de forma a proporcionar a ampla concorrência, sendo assegurado a integralidade, qualidade, confiabilidade e segurança dos arquivos deslizantes para que estejam em conformidade com o uso a que se destina e em conformidade com as informações técnicas fornecidas pelo fabricante do produto.*

*Embora não exista ainda uma Norma Técnica Específica para fabricação dos Arquivos Deslizantes, engana-se a nobre empresa que impetrou Pedido de Impugnação ao dizer que os arquivos deslizantes não possuem Certificação, uma vez que há mais de um tipo de Certificação: Certificação Compulsória e Voluntária, além das Normas Técnicas existentes já citadas no Parecer nº 66/2022/SEDUC-ASTECINFRAOBRAS (id. SEI 0029839243). Dessa forma, prezando pela saúde, segurança e parâmetros de qualidade, as Normas Técnicas existentes deverão ser respeitadas, as quais são as bases do citado Procedimento Específico (PE 388 e PE 289) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT),*

*A Certificação é de interesse do fabricante, do usuário do produto e da Administração Pública, pois permite evidenciar uma garantia relativa à qualidade dos itens produzidos.*

*Importante observar que armários deslizantes podem oferecer riscos e por isso se faz necessário que o projeto e execução do produto garanta a segurança dos usuários. Caso a empresa não possua Certificação de Marca de Conformidade pela ABNT, poderá esta fornecedora apresentar a Certificação por outra empresa certificadora acreditada com reconhecimento do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), seguindo critérios de testes de segurança com simulação de cargas e qualidade semelhantes ou superiores ao descrito no Procedimento Específico 388 da ABNT mencionado no referido Edital.*

Ressalte-se que as especificações foram definidas objetivando a obtenção de produtos que ofereçam qualidade e durabilidade, o que justifica a exigência de testes específicos e a referência de normas técnicas aplicáveis ao produtos por sua natureza estrutural.

Considerando a manifestação técnica acima, esta SEDUC é desfavorável ao provimento da impugnação, pugnando pela manutenção das condições já estabelecidas no Edital e seus anexos, nos termos da legislação pertinente.

[...]"

**ASSIM, pelo que é necessário, fica alterado o edital e seus anexos já publicados**, em atendimento ao disposto no § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e Núcleo de Processamento, através do telefone (69) 3212-9243, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

**MARIA DO CARMO DO PRADO**



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 01/06/2023, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038624062** e o código CRC **2F074E1E**.

**Referência:** Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0029.307202/2021-02

SEI nº 0038624062